



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

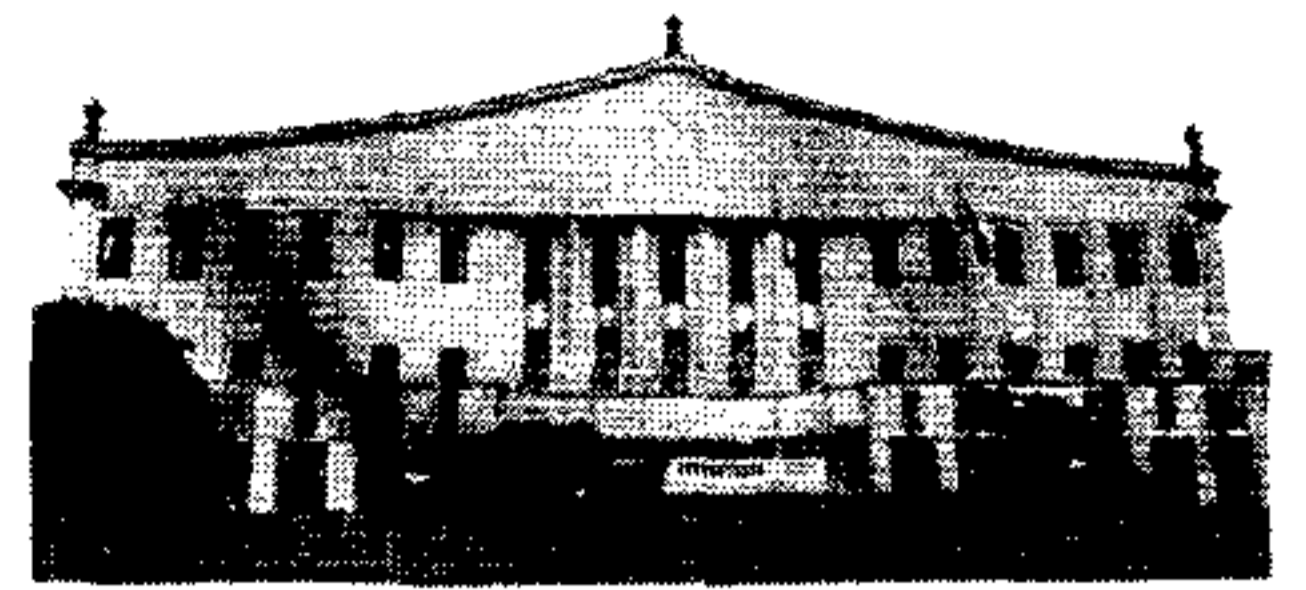
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 91 • São Paulo, sábado, 15 de maio de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.991, DE 14 DE MAIO DE 1999

Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento

ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1999
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Benedicto de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1999.

DECRETO Nº 43.993, DE 14 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 9.824, de 31 de outubro de 1997, que institui a obrigatoriedade da realização de exames de prevenção do câncer de próstata no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 9.824, de 31 de outubro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Os exames de prevenção do câncer de próstata, de que trata a Lei nº 9.824, de 31 de outubro de 1997, serão realizados na rede pública de saúde do Estado e de seus Municípios, bem como nas entidades privadas contratadas ou conveniadas pela Secretaria da Saúde, gestora do SUS/SP, para a prestação de serviços complementares de assistência à saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, deverão ser respeitados os critérios técnicos definidos pela Secretaria da Saúde e que serão normatizados mediante edição de resolução do Secretário da Pasta.

§ 2º - A resolução de que trata o parágrafo anterior definirá os tipos de exames e procedimentos terapêuticos disponíveis no Sistema Único de Saúde, bem como as condições técnicas e clínicas para a sua realização.

Artigo 2º - Para fins do disposto no artigo 1º deste decreto, a Secretaria da Saúde poderá indicar as unidades de saúde que realizarão os tipos de exames e os procedimentos terapêuticos referidos neste decreto, estabelecendo um sistema de referência de atendimento entre os serviços existentes, a ser observado nas regiões ou Municípios em que se fizer necessário.

Parágrafo único - O sistema de referência a que alude este artigo deverá garantir o acesso da população à prestação de serviços mencionada no § 2º do artigo 1º deste decreto e que será realizada nas unidades de saúde a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde deverá adotar os valores fixados nas tabelas de procedimentos de internação ou ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SUS, para efetuar os pagamentos dos exames e dos procedimentos terapêuticos previstos no § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1999
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 14-5-99

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Sérgio Gabriel Seixas, RG 4.485.536, e Hélio Nicolau Moisés, RG 6.072.198, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Antonio Carlos de Macedo, RG 4.268.688-X, e José Fernando Rodriguez Dominguez, RG 3.715.196, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Energia: Armando Shalders Neto, RG 8.614.374, como titular, e Maria Julita Guerra Ferreira, RG 5.304.868, em recondução como suplente;

da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras: João Gilberto Lotufo Conejo, RG 3.735.509-0, e Anícia Aparecida Baptistello Pio, RG 6.246.265, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Luis Antonio Dias Quitério, RG 1.486.775-9, e Luis Sérgio Osório Valentim, RG 13.803.552, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Miguel Calderaro Giacomini, RG 9.806.227, e Wilson Alves dos Santos, RG 7.447.881, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marlene Gardel, RG 5.938.489, em recondução como titular, e Hiroyuki Hino, RG 3.631.076, como suplente;

da Secretaria da Cultura: Sonia Maria Dorca Armonia, RG 3.041.489, e Osmar Silveira Franco, RG 3.213.395, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Antonio Cyro Junqueira Azevedo, RG 3.392.850, e Sonia Maria Alvim Ribeiro, RG 2.853.810, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Arthur Yamamoto, RG 13.590.831, em recon-

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.991, de 14 de maio de 1999

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	ÁLVARO LUIS CONEJUNDES	3.959.897	QSS	QSAP
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	NELSON MIGUEL AMORIM	9.807.209	QSS	QSAP
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	VALDIR FRANCISCO ODORIZZI	6.032.586	QSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	EDNA CIARAVOLO BRANDÃO	16.410.250-4	QSS	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-II	HILDEGARD FRIDA OSWALDO	4.544.560	QSADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	CLEIDE MENDES ARAUJO MARIANO	5.522.003	QSDC	QSS

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º do Decreto nº 43.991, de 14 de maio de 1999

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTES	R.G.	MOTIVO DA VACANCIA	DO	PARA
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	MASSUE MARLY HONDA	11.722.600	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	JOSÉ PAULO PUGINA	5.764.051	EXONERAÇÃO	QSAP	QSS
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	EMÍLIO JOSÉ DE ANGUSTINIS	1.385.509	APOSENTADORIA	OSAP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.L.	SQC-III	ROSANA RIMOLA	15.351.004	EXONERAÇÃO	QSF	QSS

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	13
Saúde	17
Energia	21
Transportes	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Esportes e Turismo	23
Habitação	23
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	27
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	28
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	30
Editais	33
Mídia Eletrônica	34
Concursos	39
Diários dos Municípios	42
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO Nº 43.992, DE 14 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a concessão de pensão, nos termos do Decreto-Lei nº 248, de 29 de maio de 1970

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, inciso II, e 5º do Decreto-Lei nº 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir da data de expedição do respectivo laudo de invalidez, Pensão Mensal Vitalícia a DUCHAN VUCOVICH, R.G. 1.698.484 (Prontuário nº 18.030).

Artigo 2º - O valor mensal da pensão de que trata o presente decreto observará o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 467, de 2 de julho de 1986 até 5 de outubro de 1989 e, a partir dessa data, o disposto no artigo 290 da Constituição Estadual.

Artigo 3º - O pagamento mensal da pensão ora concedida será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1999

MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1999.

COMUNICADO

A partir de zero hora do dia 29 de maio de 1999 os números dos telefones do Palácio dos Bandeirantes de 7 (sete) dígitos serão alterados para 8 (oito) dígitos.

A alteração consistirá na troca do prefixo, permanecendo inalterados os demais números, conforme abaixo:

Prefixo atual	Prefixo novo
845	3745
845-3344	3745-3344

Informamos que, no período de 29/5/99 a 28/6/99, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo, bem como ao novo, serão completadas normalmente.

A partir de 29/6/99, por um período de 90 dias, todas as chamadas dirigidas ao prefixo antigo serão interceptadas pela Telefônica, que solicitará aos usuários para discarem o novo prefixo.